



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Decreto nº 4.417**  
de 23 de julho de 2021

**“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que o Município de Jandira adotou todas as medidas emergenciais a fim de estabelecer resposta imediata à pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o princípio da indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** as ações concretas e imediatas que foram adotadas pela municipalidade e que visaram o intenso combate à proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** que o Executivo Municipal conseguiu, dentro da legalidade, possibilitar a vacinação contra COVID-19 em todos os trabalhadores da educação da rede municipal e o avanço da vacinação na população em geral do município;

**CONSIDERANDO** que foi disponibilizado no município a vacinação aos servidores que pertencem ao grupo de risco, bem como, pelo decurso do prazo para aplicação de segunda dose e a imunização caracterizada;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura se organizou para a retomada das aulas presenciais atendendo todos os protocolos sanitários exigidos, tendo sido garantido álcool em gel em todas as 475 salas de aulas das 38 escolas, providenciado sabão líquido em todos os banheiros e limpeza diária das salas e espaços utilizados pelos alunos além da distribuição de máscaras; e

**CONSIDERANDO** que será facultado aos pais e responsáveis o retorno dos alunos para atividades presenciais nas escolas, permanecendo àqueles que ainda não se sentirem seguros a garantia das atividades remotas.

## **DECRETO**

**Art. 1º.** Fica autorizada, a partir de 02/08/2021, a retomada das atividades presenciais da rede municipal de ensino, seguindo, obrigatoriamente, todas as regras sanitárias de proteção e combate ao COVID-19, observando as orientações deste Decreto, bem como outras determinações que poderão ser editadas por meio da Secretaria Municipal de Educação.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 2º.** A retomada presencial dos alunos será facultada, permanecendo o ensino remoto àqueles que não se sentirem seguros para as atividades presenciais nas unidades escolares.

**Art. 3º.** A Secretaria de Educação definirá, por meio do “Plano Retomada das aulas Presenciais” todos os critérios para retomada das atividades presenciais, bem como os percentuais de alunos que terão cada classe a fim de garantir o distanciamento mínimo.

**Art. 4º.** Ficam mantidas todas as atribuições da Comissão de Gerenciamento da Pandemia COVID19 para apoio ao plano de retomada das aulas na rede municipal de 2021,

**Art. 5º.** Ficam convocados, a partir de 30/07/2021, todos os servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação para retorno e prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, independentemente do previsto em Decretos Municipais anteriores.

**Parágrafo Primeiro:** O não atendimento às determinações deste Decreto ocasionarão as penalidades previstas na Lei Municipal nº 152/1968 – Estatuto do Funcionário Público de Jandira.

**Art. 6º.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares a este Decreto, se necessário.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 23 de julho de 2021.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.